



Circular CBCa 069/2016

Curitiba, 02 de dezembro de 2016.

Aos Atletas

Assunto: **Comissão do Colegiado de Atletas – Resultado**

Prezados Atletas,

A Confederação Brasileira de Canoagem através do seu Presidente vem, por meio desta, **TORNAR PÚBLICO** o resultado da Comissão do Colegiado de Atletas:

Considerando o cumprimento da Lei 9.615/1998, art. 18-A; IV; “g”;

Considerando o cumprimento ao que estabelece o artigo 25º e 26º do Estatuto da Entidade;

Considerando o cumprimento do Regulamento Eleitoral do Colegiado de Atletas;

Os atletas que formarão a Comissão do Colegiado de Atletas durante 4 (quatro) anos conforme disposto no artigo 12º do regulamento eleitoral, serão:

Quantidade	Modalidades	Atletas	Associação/Clubes
<b>Modalidade não olímpica</b>			
1	Canoagem Oceânica	Hiel Gesã Peres de Queiroz	Associação Náutica Navegar - PA
2	Caiaque- Polo	Paulo Cesar Pereira dos Santos	ABEA - SP
3	Canoagem Maratona	Fabionei Rauber	SERER – PR
<b>Modalidade Olímpica</b>			
4	Canoagem Slalom	Pedro Henrique Gonçalves da Silva	APEN – SP
5	Canoagem Slalom	Fábio Scchena Dias Rodrigues	IMEL - PR
<b>Modalidade Olímpica</b>			
6	Canoagem Velocidade	Givago Bittencourt Ribeiro	ASENA – RS
7	Canoagem Velocidade	Michel de Carli Ferreira	ACEN – RS
<b>Modalidade Paralímpica</b>			
8	Paracanoagem	Fernando Rufino de Paulo	CAIRA – MS
9	Paracanoagem	José Agmarino de J. Coelho	CCSJP - PR

Confederação Brasileira de Canoagem

Rua Monsenhor Celso, 231 - 7º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP 80010-922

Telefone 41 3083 2600 - Fax 41 3083 2699 Email [cbca@cbca.org.br](mailto:cbca@cbca.org.br) – Site [www.canoagem.org.br](http://www.canoagem.org.br)

Diga não ao Doping



Os membros do colegiado de atletas deverão se eleger entre si um Presidente para representa-los, conforme disposto no artigo 11º

*Artigo 11º. Após a realização das eleições para os membros do colegiado, os 09 (nove) eleitos deverão eleger entre eles, [...], um Presidente para representá-los.*

Todos os atletas eleitos **deverão estar presentes na Assembleia Geral Eletiva para votação**, conforme artº 26 do Estatuto da Entidade:

*Art. 26. Cada filiado terá direito a voto na Assembleia Geral Eletiva, distribuídos da seguinte maneira:*

*II. O colegiado de atletas será formado por dois representantes da Canoagem Velocidade, dois da Canoagem Slalom, dois da Paracanoagem e três das demais modalidades, [...] **Na Assembleia Eletiva, cada membro do colegiado terá direito a um voto** sendo que nas demais assembleias, apenas o presidente deste colegiado terá direito a voto; **(grifo nosso)***

A Confederação Brasileira de Canoagem arcará única e exclusivamente com as seguintes despesas referente a Assembleia Geral Eletiva:

**Passagem aérea ou rodoviária** para Curitiba/PR, ida e volta com a melhor tarifa disponível.

**Hospedagem e Alimentação** definida pela Confederação Brasileira de Canoagem

Quaisquer dúvidas referentes a logística podem ser esclarecidas por meio do Departamento de Gestão de Viagens no telefone (41) 3803 2600.

Atenciosamente,

**João Tomasini Schwertner**  
Presidente